



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 2.463, DE 27 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o abate de animais de pequeno porte em propriedade rural privada.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o abate de animais de pequeno porte em propriedade rural privada no Município de Rio Branco, para consumo próprio e venda.

Art. 2º São considerados animais de pequeno porte:

I – carneiros e bodes;

II – suínos (porcos);

III – aves (galinha, peru, capote, pato, marreco);

IV – peixes.

Art. 3º É permitido o abate mensal de até 100 (cem) animais de pequeno porte.

Art. 4º O Executivo regulamentará as diretrizes sanitárias e de fiscalização dos matadouros em propriedade rural privada, no que couber a Lei Específica, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 27 de junho de 2023.

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Publicada no DOE nº 13.561, de 28 de junho de 2023 – pag. 83